

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ____, DE 2026

(Sr. Cabo Gilberto Silva)

Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a atuação de delegado brasileiro junto ao ICE (Serviço de Imigração e Controle de Aduanas dos Estados Unidos), o conteúdo das informações compartilhadas com as autoridades norte-americanas e o fundamento legal da cooperação no caso envolvendo o ex-deputado federal Alexandre Ramagem.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, **especialmente no que se refere à atuação de delegado brasileiro junto ao ICE, ao conteúdo das informações compartilhadas com as autoridades norte-americanas e ao fundamento legal da cooperação** no caso envolvendo o ex-deputado federal Alexandre Ramagem Rodrigues, preso em Orlando, Flórida, em 13 de abril de 2026, pelo Serviço de Imigração e Controle de Aduanas dos Estados Unidos (ICE).

Justificação

Em 13 de abril de 2026, diversos veículos de imprensa nacional noticiaram a prisão do ex-deputado federal Alexandre Ramagem Rodrigues (PL-RJ) em Orlando, no estado da Flórida, pelo Serviço de Imigração e Controle de Aduanas dos Estados Unidos (ICE). A informação foi confirmada pela Polícia Federal brasileira. Segundo relatos públicos, a detenção estaria relacionada à situação migratória do ex-parlamentar em solo norte-americano, para onde se deslocou enquanto respondia a processo judicial no Brasil.

Consta que, em 30 de dezembro de 2025, o Governo brasileiro encaminhou pedido formal de extradição de Alexandre Ramagem ao Governo dos Estados Unidos, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington. Diante da repercussão pública dos fatos e das notícias sobre a eventual participação de servidor público brasileiro lotado no ICE na operação que resultou na prisão do ex-parlamentar, impõe-se ao Poder Legislativo o dever de obter esclarecimentos oficiais e completos sobre o ocorrido.



Reportagem do portal G1 aponta que um delegado da Polícia Federal brasileira, em exercício junto ao ICE, teria contribuído para a prisão. Até o momento, não há informação oficial e detalhada sobre a natureza jurídica dessa cooperação, sobre a cadeia de autorizações que a respaldou, nem sobre o conteúdo das informações eventualmente compartilhadas com as autoridades norte-americanas. A ausência de transparência sobre esses pontos justifica e torna necessária a apresentação formal deste requerimento.

A Constituição Federal, em seu art. 50, confere ao Poder Legislativo o instrumento do requerimento de informações precisamente para situações como a presente: quando atos do Poder Executivo — ainda que dotados de aparente regularidade — carecem de esclarecimento público detalhado sobre seus fundamentos jurídicos, sua extensão e os procedimentos adotados. A cooperação entre autoridades brasileiras e organismos estrangeiros, especialmente quando afeta diretamente cidadãos brasileiros, deve ser conduzida com plena transparência perante o Congresso Nacional e a sociedade.

O presente requerimento tem por finalidade assegurar o pleno exercício da fiscalização parlamentar e garantir à sociedade brasileira o acesso a informações claras e oficiais sobre o modo pelo qual o Poder Executivo conduziu a cooperação internacional neste caso — se em estrita observância à legislação brasileira e aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, e se com pleno respeito aos direitos do cidadão brasileiro envolvido. Ante o exposto, requer-se as seguintes informações:

1. Sobre a atuação do delegado brasileiro no ICE

- Qual a identidade funcional do delegado da Polícia Federal brasileira que atua ou atuou em cooperação com o ICE no caso Alexandre Ramagem, e qual a natureza jurídica do vínculo desse servidor com o órgão norte-americano (missão diplomática, destacamento temporário, adidância policial ou outra modalidade)?
- Quais foram, especificamente, as ações praticadas por esse servidor no âmbito do caso, incluindo: (a) atos de investigação, monitoramento ou localização do foragido; (b) repasse de informações às autoridades norte-americanas; e (c) coordenação ou participação operacional na prisão?
- A atuação do delegado foi determinada, autorizada ou orientada por autoridade do Ministério da Justiça ou da direção-geral da Polícia Federal? Em caso afirmativo, por qual autoridade e em que data? Existem registros documentais (ordens de serviço, comunicados internos, notícias de expedição) que comprovem a cadeia de comando?

2. Sobre as informações compartilhadas com as autoridades norte-americanas

- Que tipo de informações foram repassadas pelo governo brasileiro — por qualquer de seus órgãos — às autoridades dos Estados Unidos a respeito de Alexandre Ramagem, e em que datas?



- Houve compartilhamento de dados sigilosos, relatórios de inteligência, localização geográfica, informações bancárias ou outros dados pessoais sensíveis com as autoridades norte-americanas?

- As informações compartilhadas foram previamente autorizadas pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação aplicável de cooperação jurídica internacional?

3. Sobre o fundamento legal da cooperação no caso específico

- Qual o instrumento jurídico que fundamenta a cooperação entre a Polícia Federal brasileira e o ICE no caso Alexandre Ramagem? Solicita-se a indicação do tratado, acordo, convenção ou dispositivo legal utilizado.

- A cooperação referida está amparada pelo Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal (MLAT) celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos? Em caso negativo, qual o fundamento jurídico alternativo utilizado?

- A prisão pelo ICE está formalmente vinculada ao pedido de extradição enviado pelo Ministério da Justiça ao Departamento de Estado norte-americano em 30 de dezembro de 2025, ou trata-se de ação independente? Qual a relação jurídica entre os dois atos?

- Houve qualquer decisão judicial brasileira — emanada do Supremo Tribunal Federal ou de outra corte — que autorizou expressamente a cooperação operacional com o ICE neste caso?

4. Sobre a atuação diplomática e consular

- Se houve qualquer comunicação oficial entre o Ministério das Relações Exteriores e autoridades dos Estados Unidos a respeito do caso Alexandre Ramagem, além da transmissão do pedido formal de extradição, e em que datas.

- Se o Ministério da Justiça foi previamente informado, por qualquer canal, sobre a iminente prisão de Alexandre Ramagem pelas autoridades norte-americanas.

- Se houve orientação, acompanhamento ou assistência consular por parte das autoridades diplomáticas brasileiras ao cidadão preso, conforme previsto pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

- Qual o posicionamento oficial do Governo Federal diante dos fatos ocorridos e quais as próximas medidas previstas no processo de extradição ou deportação de Alexandre Ramagem.

Diante do exposto, solicita-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública fornecer as informações detalhadas sobre os pontos acima no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 50, § 2º, da Constituição Federal.





Sala das Sessões, em 13 de abril de 2026.

Deputado
CABO GILBERTO SILVA (PL/PB)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/04/2026 10:00:50.590 - Mesa

RIC n.858/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260606234300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva

